



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 138/2017

EMENTA: *Altera a Resolução nº 092/2007, e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, e os incisos II e III do art. 69, e art. 115, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O ANEXO I, que trata o art. 6º, da Resolução nº 092/2007, de 03 de agosto de 2007, que dispõe sobre Estrutura Administrativa, Cargo em Comissão e Função de Confiança, passará a vigorar com a seguinte redação, extinguindo-se o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, e acrescentado a carga horária:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
Órgão	Cargo	Habilitação	Vagas	Carga Horária	Símbolo
Assessoria Parlamentar	Assessor Parlamentar	Curso de Bacharel em Direito	01	20h00 Semanais	CC-04
Coordenadoria de Controle Interno	Controlador Interno	Curso Superior Completo	01	30h00 Semanais	CC-03
Departamento de Administração	Diretor do Departamento Administração	Curso Superior Completo	01	30h00 Semanais	CC-07
Departamento de Finanças	Diretor do Departamento de Finanças	Curso Superior Completo	01	30h00 Semanais	CC-07



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único no art. 6º da Resolução 092/2007, com a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo único - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança estarão sujeitos a ser convocados sempre que houver interesse da Administração, inexistindo o direito a percepção de horas extras.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 10 de abril de 2017.

José Durães de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

MENSAGEM

Ao Projeto de Resolução N.º 138/2017

O Projeto de resolução, ora apresentado ao Plenário desta Casa de leis, tem por finalidade efetuar alteração na Resolução nº 092/2007, que trata sobre Estrutura Administrativa, Cargo em Comissão e Função de Confiança.

A alteração ocorrerá no ANEXO I, mencionado no art. 6º, da referida Resolução, especificamente sobre a introdução da coluna com carga horária, e extinção do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em de comissão, haja vista que este cargo é considerado de provimento efetivo, e já se encontra preenchido através de curso público.

Alteração se faz necessário para adequar a Resolução nº 092/2007, dentro das exigências pertinentes, relacionadas aos recursos humanos.

Peabiru, 10 de abril de 2017.

José Durães de Souza
Presidente